



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 059/CBMRS/DSPCI/2025

(publicada no DOE n. 66, de 04 de abril de 2025)

Estabelece instruções normativas complementares à
Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 10 da Lei Estadual n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, no art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, e na Portaria CBMRS n.º 016, de 20 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de aplicação dos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017, consideram-se como “instalações provisórias de energia elétrica” aquelas que envolvam a montagem de novos circuitos elétricos temporários, independentemente de serem alimentados pela rede da concessionária de energia elétrica ou por geradores, quando a potência instalada nominal total seja superior a 10 kVA ou 8.000 W, independentemente do consumo efetivo.

Parágrafo Único – Não se enquadram na definição do *caput* as extensões ou derivações de circuitos já existentes, desde que não alterem a capacidade instalada da rede elétrica permanente do local.

Art. 2º - Para fins de aplicação dos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017, consideram-se como “geradores provisórios de energia” aqueles que não estejam integrados permanentemente à instalação elétrica do local e cuja soma das capacidades máximas instaladas seja superior a 10 kVA, independentemente do consumo efetivo.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 03 de abril de 2025

MARCELO CARVALHO SOARES – CEL QOEM
Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios